



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 846/2011

"AUTORIZA SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2011, até o limite de **R\$ 175.000,00** (cento e noventa e oito mil reais):

Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA	30.000,00
Associação Mineira de Município – AMM	7.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	6.000,00
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais	1.000,00
Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida	39.000,00
Floresta Esporte Clube	10.000,00
Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	5.000,00
Faculdade de Medicina do Triângulo – Uberaba - MG	3.000,00
Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula	4.000,00
APAE – Santa Juliana	10.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis	5.000,00
Emater - MG	55.000,00
TOTAL	175.000,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

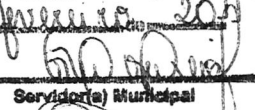
Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 22 de fevereiro de 2011.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

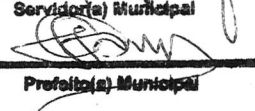


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n 846/2011 foi
publicado(a) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 22 de fevereiro de 2011


Servidor(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal